

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 030, de 08 abril 2020**

“Modica o período de abertura do comércio no Território do Município de Ibipeba e disciplina o uso da Polícia Administrativa, Polícia Civil, Polícia Militar e Agentes da vigilância Epidemiológica durante o período de combate a pandemia do COVID-19”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o fato de que comerciários e parte da população tem descumprido os teores dos Decretos ns. 026/2020 e 029/2020, ferindo, assim, ordem legal de vital saúde pública e importância para os Municípios de Ibipeba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir controle sobre serviços não essenciais à população;

**CONSIDERANDO** ser dever da Administração, garantir a incolumidade física das pessoas do Município;

**CONSIDERANDO** que a conduta de desrespeito às medidas adotadas constituem o crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), e, também, o Crime de Infração de medida sanitária preventiva (art. 268, do Código Penal);

**COSIDERANDO** que a irresponsável ação de comerciários e de parte da população em descumprir as orientações de Prevenção Sanitária põe em risco a saúde de todos.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Nos termos deste Decreto, fica autorizada a abertura das lojas comerciais no período de 08hs às hs13:00, de segunda a sexta.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



§1º será permitida a presença de apenas 3(três) clientes por ambiente, devendo cada comércio se responsabilizar pela aplicação de medidas de segurança, tais como, manutenção de distância de 2 metros entre clientes, local para lavar as mãos e uso de álcool gel, devendo, impreterivelmente, fornecer todos os equipamentos de segurança a seus empregados.

**Art. 2º.** Estão cancelados todos os festejos juninos e religiosos no âmbito do Município, enquanto perdurar as medidas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 3.** Fica determinada a utilização de Força Policial, compreendidas ai a Polícia Militar do Estado da Bahia e Polícia Civil do Estado da Bahia, para que, no uso de suas atribuições, auxiliem o Poder Público a imprimir eficiência aos Decretos ns. 026/2020 e 029/2020 do Executivo Municipal, podendo, ademais, fechar estabelecimentos, interditá-los e utilizar a força contra quem desobedecer as determinações deste Decreto.

§1º. A atuação das Policias Militar e Civil se dará em conjunto com os Fiscais e Agentes da Vigilância Epidemiológica.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação de sanções decorrentes de infringência aos dispositivos deste Decreto e dos Decretos 026/2020 e 029/2020, deverão ser seguidas as seguintes graduações:

I – notificação com aplicação de multa R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em caso de reincidência, duplicação da multa e interdição do estabelecimento com a consequente suspensão do Alvará.

**Art. 4.** Os atos que constituírem os crime dos arts. 268 e 330, do Código Penal serão representados à Autoridade Policial e ao Ministério Público.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## **Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

## **Desobediência**

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público

Pena: detenção de quinze dias e seis meses

## **Anexo I**

Os comerciários, no ato da fiscalização, assinarão termo de compromisso contendo as responsabilidades a serem empreendidas no funcionamento de seus estabelecimentos (Anexo I)

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020

**Prefeito Municipal**